

PARECER JURÍDICO 181/2022

A Ilma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EMENTA: VIABILIDADE DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220016. CUJO OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, Nº 328, SÃO FRANCISCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ONDE IRÁ FUNCIONAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, PARÁ.

REF: DESPACHO - SEMUS

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Objeto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 20220016.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de PARECER JURÍDICO, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com vistas a cancelar decisão pela Rescisão contratual referente ao contrato 20220016, com RAIMUNDA BARROSO FURTADO, localizado a Rua Voluntário da Pátria, nº 328, São Francisco, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAIMUNDA BARROSO FURTADO, residente em Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF nº 167.094.032-20.

Conforme Despacho emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a rescisão contratual solicitada se dará de forma amigável, e se deve em razão do estado da

atual infraestrutura do prédio aludido, pois o mesmo, não comporta mais as demandas de: funcionários, equipamentos, patrimônio, depósitos e serviços administrativos e pedagógicos ofertados por esta secretaria. Assim, a necessidade de rescisão faz-se necessária para que esta secretaria possa instalar-se em um espaço com uma infraestrutura física mais adequada para a execução de suas demandas.

É o relatório. Opina-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante o artigo 79 da Lei 8.666/93, o Termo de Rescisão Amigável reger-se-á:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ademais, conforme previsto na Cláusula Sexta – a rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 20220016, o contrato poderá ser feita de forma amigável, desde que exista a formalização de um aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe:

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

No caso em tela, avulta-se que pode ser realizada a rescisão amigável com a contratada *RAIMUNDA BARROSO FURTADO*, razão porque toda a fundamentação presente encontra-se em consonância com o exigido para a realização da rescisão.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se favoravelmente a rescisão amigável** com a contratada, *RAIMUNDA BARROSO FURTADO*, convalidando os termos do Despacho emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – PA, em 31 de maio de 2022.

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286